

PORTARIA Nº 048–R, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Programa EscoLAR no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, de 31 de dezembro de 1975, e na Resolução CEE/ES Nº 5.447, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa EscoLAR no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Programa EscoLAR objetiva incentivar a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) vinculadas à adoção de metodologias inovadoras e ao uso de tecnologias voltadas para aprendizagem dos estudantes.

§1º O Programa EscoLAR contempla um conjunto de recursos capaz de apoiar as escolas e os professores a dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem por meio da complementação das aprendizagens já adquiridas e do desenvolvimento de novas aprendizagens pelos estudantes favorecendo, também, o reforço escolar.

§2º O principal recurso utilizado no Programa EscoLAR consiste na transmissão de videoaulas por meio de canais de televisão e/ou por meio de redes sociais como o Facebook, o Youtube, o WhatsApp, e outros, no formato ao vivo ou gravado, em dia e horário específicos, para turmas específicas.

§3º Incentiva-se o uso do Google Sala de Aula como forma de sistematizar as atividades, seus formatos de entrega, e a mediação da aprendizagem em uma única plataforma, com destaque às salas de aulas virtuais desenvolvidas para esse fim a partir do aplicativo EscoLAR.

§4º Poderão também ser utilizados outros recursos disponíveis para estabelecer a mediação da aprendizagem com os estudantes, inclusive com momentos *online, em tempo real*, para esclarecimento de dúvidas e/ou apoio na resolução das atividades:

I – grupos no *WhatsApp, Telegram* ou similar;

II – grupos no Facebook;

III – fóruns no *Google Sala de Aula*;

IV – e-mails;

V – outros

§5º No caso de a escola e/ou professor possuir canais de comunicação estabelecidos com seus estudantes/turma(s), estes deverão fazer uso prioritariamente de recursos tecnológicos como forma de disponibilização das APNPs e de mediação da aprendizagem.

§6º Incentiva-se a elaboração de atividades pelos professores, tendo por base videoaulas e outros recursos pedagógicos, por área de conhecimento e que visem à autoria do estudante por meio de recursos tecnológicos tais como:

I – produção de fotos e vídeos;

II – *podcasts*;

III – animações;

IV – jogos;

V – entre outros.

Art. 3º As APNPs consistem em atividades escolares vinculadas ao desenvolvimento de habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela SEDU e que sejam previamente planejadas e elaboradas pelo professor, acompanhadas e coordenadas pela equipe pedagógica da escola, com o intuito de serem ofertadas aos estudantes fora do ambiente escolar.

§1º As APNPs seguirão um plano de ação que deverá ser elaborado pelo professor e coordenado pelo PCA, pelo Pedagogo e/ou pelo Coordenador Pedagógico, tendo como referência as videoaulas transmitidas por meio de formatos/arranjos especificados no art. 2º desta Portaria.

§2º Os procedimentos adotados para a aplicação das APNPs deverão ser amplamente divulgados pela equipe pedagógica da escola ao estudante, se maior de idade, ou aos pais e/ou responsáveis, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

§3º As APNPs poderão ser configuradas nos seguintes formatos:

I – projetos;

II – relatórios;

III – pesquisas;

IV – preparação de seminários;

VI – estudos dirigidos;

VII – estudos de caso;

- VIII** – observações;
- IX** – registros em diários de bordo;
- X** – elaboração de portfólios;
- XI** – entre outros.

Art. 4º Compete à Direção Escolar estabelecer, em conjunto com a equipe pedagógica, o acompanhamento das APNPs desenvolvidas pelos professores com base nas videoaulas e outras iniciativas que visem estabelecer atividades não presenciais.

Art. 5º Compete à Superintendência Regional de Educação (SRE), à qual a escola estiver jurisdicionada, o monitoramento e o assessoramento das ações e diretrizes determinadas pela SEDU a serem executadas pelas escolas.

Art. 6º A SEDU, por meio de seu portal, disponibilizará orientações ao desenvolvimento das APNPs, bem como ao uso das ferramentas digitais *Google* e acesso às contas e senhas de estudantes, professores, pedagogos e/ou coordenador pedagógico, Coordenadores de Curso, Coordenadores Pedagógicos (CP) e Diretores Escolares.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* deste Artigo serão articuladas com o apoio do Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo – CEFOPÉ e da SEDU Digital.

Art. 7º A SEDU instituirá diretrizes operacionais específicas para desenvolvimento das APNPs e suas respectivas tecnologias de execução em cada etapa e modalidade de ensino ofertadas nas escolas da rede estadual, levando em consideração, dentre outros:

- I** – a forma de trabalho dos professores;
- II** – a forma de registro e controle de atividades, presença, avaliação e recuperação paralela dos estudantes;
- III** – a interface com os pais e/ou responsáveis.

Art. 8º Os usos das APNPs e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser considerados como dias letivos:

- I** – em situações emergenciais, de caráter nacional e/ou estadual, desde que determinadas oficialmente pela SEDU com base em orientação do Governo Estadual;
- II** – em situações emergenciais, de caráter regional ou local, quando solicitada pela escola/SRE e autorizadas pela SEDU.

Parágrafo único. No Calendário Escolar, de cada escola, após determinado ou autorizado pela SEDU, dependendo de cada situação apresentada nos incisos I e II deste Artigo, deverá constar os dias letivos realizados por meio de APNPs e os recursos utilizados para a sua execução.

Art. 9º As APNPs poderão ser usadas, nos moldes desta Portaria, em situações em que o estudante estiver em regime especial, amparado por legislação vigente específica.

Art. 10. Os procedimentos contidos nesta Portaria não se aplicam às turmas e escolas localizadas em espaços de privação de liberdade (Sistema Prisional e Unidade Socioeducativa do Espírito Santo – IASES), considerando a peculiaridade de funcionamento das mesmas.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Educação (SEDU), por meio do Programa EscoLAR, poderá fomentar, mediante editais ou outras formas, a produção, por parte dos professores da rede estadual, de objetos digitais educacionais, videoaulas, bem como cursos *online*.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU, por meio do setor competente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de abril de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação